

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 3.ª Zona

"14.531"Livro **2** - Registro Geral - Ficha N. **"001"**Matrícula : **"14.531"**

Goiânia, 26 DE MARÇO DE 1984.-

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS para construção urbana de número "2/6" -- (DOIS barra SEIS), da quadra "55" (CINQUENTA E CINCO), situado à Rua "28" (VINTE E OITO), SETOR CENTRAL, nesta Capital, com a área total de 1.081,76 (1.081,76) metros quadrados, medindo: -- de frente para a Praça e Rua 28 - 12,00 (12,00) metros, mais -- 5,65 (5,65)m, mais 13,25 (13,25) metros, mais 16,40 (16,40) me -- tros; pelo fundo, dividindo com os lotes 98,10,102 e 104 - = 30,824 (30,824) metros; pelo lado direito, dividindo com o lote 08 (08)- 28,00 (28,00) metros; pelo lado esquerdo, dividindo -- com os lotes 115 e 113 (115 e 113) - 24,00 (24,00) metros.--

PROPRIETÁRIA: A firma L.C.M - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LIMI -- TADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta -- Capital, à Rua 04, nº 515, Parthenon Center, sala 1.312, centro, -- CGC/MF. nº. 02.498.905/0001-69.- **TÍTULOS AQUISITIVOS:** R.05-Mat. -- 8.433; R.07- Mat. -4.139 e R.02- Mat. 10.812, deste Cartório. --

FUSÃO DE MATRICULAS: Fusão de Matrículas requerida pela firma -- Proprietária, nos termos do artigo 234, da Lei nº. 6.015, de 31. -- 12.1973, devidamente instruído com o DECRETO MUNICIPAL Nº.1.042, -- de 28 de Novembro de 1983, da Prefeitura Municipal de Goiânia, de -- **REMEMBRAMENTO** dos antigos lotes de terras números 02.04 e 06, da -- quadra 55.- O referido é verdade e dou fé. Goiânia (GO), 26 de -- Março de 1984. O Oficial, *Felipe de Paula*

Vide Hipot. e Penhor - R. 05 e R. 06

R.01- 14.531: H I P O T E C A: Goiânia (GO), 23 de Abril de 1984. -- **DEVEDORA: CONSTRUTORA, INCORPORADORA E HIPOTECANTE:** L.C.M.-INCOR -- PORADORA E CONSTRUTORA LTDA., com sede à Rua R.12, nº.426, Setor -- Oeste, nesta Capital, CGC/MF. nº. 02498905/0001-69; **CREDORES:** A -- CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF - Instituição Financeira, sob a for -- ma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF.- Filial de Goiás -- e Agência desta Capital- CGC/MF. nº. 00.360.305/0001-04; **TÍTULO:** -- Hipoteca; **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento particular passado nesta -- Capital, em 17 de abril de 1984, revestido de todas as formalida -- des legais; **VALOR:** cr\$1.623.589.154,10 (cr\$1.623.589.154,10); **JU -- ROS:** 10% (dez por cento) ao ano; **PRAZO CONCLUSÃO OBRAS:** 12 meses; -- **PRAZO DE COMERCIALIZAÇÃO:** 06 (seis) meses; A finalidade do Mútuo -- Construção de um conjunto de edificios denominados Residencial --

= CONTINUA NO VERSO:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 3.^a Zona

Continuação: da Matrícula N.º 14.531:

"Place de L'Etoile" composto de dois blocos a ser construído no lote 01/04/17/20, da quadra 119-B, situado às Ruas T-36, T-59 e T-37 setor Bueno, nesta Capital, situado na 1.^a Zona Imobiliária.- As demais cláusulas e condições constam do respectivo instrumento e fazendo parte integrante deste registro.- O referido é verdade e dou fé.- Goiânia (GO), 23 de Abril de 1984. O Oficial, Falvo Mo Bessine
EM TEMPO: GARANTIA OFERECIDA: O imóvel objeto da presente Matrícula.
Data supra. O Oficial, Falvo Mo Bessine VIDE AV. 04

R.02-14.531:-HIPOTECA de Segundo Grau:- Goiânia, 25 de março de 1986. Nos termos do contrato por instrumento particular de mútuo com obrigações e Hipoteca, passado nesta Capital, em 21 de fevereiro de 1986, revestido das formalidades legais e fiscais, o imóvel constante da presente Matrícula foi dado em SEGUNDA HIPOTECA à favor da Credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF, Filial neste Estado e Agência nesta Capital, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida do valor de Cr\$. 13.181.448.172 (Cr\$13.181.448.172), pagáveis após a conclusão e vendas das unidades imobiliárias isoladas, do Edifício Place de L'Etoile, a ser construído no Lote 01/04/17/20, Qd. 119-B, às Ruas T-36, T-59 e T-37, no Setor Bueno, nesta Capital, situado na 1.^a Zona, desta Capital. **Prazo da Conclusão das Obras: 08 (08) meses. Prazo de comercialização:- 06 meses. Taxa de Juros, 10% ao ano. O referido é verdade e dou fé. O Oficial, Falvo Mo Bessine**
 VIDE AV.03.

AV.03-14.531:-CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Certifico que, fica cancelada a hipoteca objeto do R.02 supra, em virtude de quitação dada pela Caixa Credora, nos termos do instrumento particular passado nesta Capital, em 18.09.1987. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de agosto de 1988. O Oficial, Falvo Mo Bessine

AV.04-14.531: CANC.HIPOTECA: Certifico que, fica cancelada a Hipoteca objeto do R.01 retro e supra, em virtude de quitação dada pela Credora, nos termos do instrumento particular passado nesta Capital, em 14.06.93. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de junho de 1993. O Oficial, Falvo Mo Bessine

R.05-14.531: HIPTOECA- Nos termos da escritura pública de Confissão e renegociação de dívida com garantias Fidejussória e Hipotecária, lavrada em 31 de maio de 1993, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº. 547, fls. 01/05vº, o imóvel constante da -

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

"14.531"

Matrícula

Livro **2** Registro Geral - Ficha N.º 002.Goiânia, 21 de junho de 1993.IMÓVEL: - **CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 14.531** -

presente Matrícula foi HIPOTECADO à favor da Credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, qualificada no R.02 retro, para garantia da dívida vida do valor de Cr\$10.621.208.285,84, pagáveis no prazo de 12 meses, a contar de 31.05.1993, sendo: à vista, na data da assinatura do contrato, a quantia de Cr\$318.636.248,57, nos 03 primeiros meses a devedora pagará a Credora, mensalmente a taxa de rentabilidade de 3,0% ao mês, incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado, vencendo-se a 2ª parcela 30 dias após a data da assinatura do contrato e assim sucessivamente a cada 30 dias. - Cr\$10.621.208.285,84, representando 100% da dívida, serão pagos em 09 prestações mensais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização-PRICE, devidas a partir do quarto mês. A devedora se obrigou a efetuar amortização extraordinária no saldo devedor além da prestação normal do mês, em 31.10.93, 30.11.93, 31.12.93 e 31.01.94, nos valores correspondentes a 6,0%, 7,0%, 8,0% e 10,0% do saldo devedor naquelas datas, respectivamente. As demais Cláusulas e condições constam da respectiva escritura e fazem parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de junho de 1993. O Oficial, *[assinatura]*

=====

R.06-14.531: PENHORA- Goiânia, 29 de agosto de 1996. **RÉU: LCM - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** e outros. **AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado** / passado nesta Capital, em 28.08.1996, extraído do Processo nº. - 94.0688-8 - 4200, expedido pela Seção Judiciária do Estado de / Goiás - 2ª Vara, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria, Silvia de Jesus Coelho. **VALOR: R\$399.565,92**, figurando como depositário o Sr. Luiz Carlos Moraes. O referido é verdade e dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

=====

R.07-14.531- VENDA- Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 27.08.99, Lº 914, fls.53/54, Re-Ratificada em 03.02.2000, Lº 935, fls.38/39, ambas nas notas do 7º Tabelião, desta Capital, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **AIRTON GARCIA FERREIRA**, solteiro, empresário, CIC.209.770.008-00 e **ROSÁRIA EBILI MAZZINE CUNHA**, viúva, médica, CIC.074.365.318-16, brasileiros, residentes e domiciliados em São Carlos-SP; pelo preço de R\$300.000,00, sendo que, na escritura supra aludida ficou consignado que os adquirentes tem conhecimento dos ônus hipotecário e Penhora, incidentes sobre o imóvel objeto deste Registro, bem como da Certidão Federal Positiva. O ISTI foi pago pela DUAM Processo

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

Continuação da Matrícula n.º 1999.10.16885-3, em 19.10.99. **REFERÊNCIA:** O imóvel pertence aos adquirentes na seguinte proporção: 90% à Airton Garcia Ferreira e 10% à Rosária Ebili Mazzine Cunha. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de fevereiro de 2000. Oficial, *Paulo Mo Simão*

VIDE R.09-VENDA DE 75%.

R.08-14.531: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA 75% - Nos termos do Contrato por instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda, passado nesta Capital em 17.02.2004, revestido das formalidades legais, os proprietários Airton Garcia Ferreira, prometeram vender 65% de sua parte e Rosária Ebili Mazzine Cunha, 10%, total de sua parte, totalizando 75% do imóvel constante da presente Matrícula a **JOSÉ SAMUEL DE CASTRO FILHO**, brasileiro, administrador de empresas, CPF.512.060.138-34, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **LUCELENA MAIA DE CASTRO**, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, n.º 154, Apt.º 200, Uberlândia-MG., e **JULIANA FERNANDES NEVES**, brasileira, solteira, cirurgiã-dentista, CPF.259.161.108-47, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Moreira de Barros, n.º 790, Apt.º 41, Bairro Santana, São Paulo-SP., pelo preço de R\$350.000,00. **CONDIÇÕES:** As do Contrato. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de fevereiro de 2004. Oficial, *Paulo Mo Simão*
Emol. R\$1.008,00.

R.09-14.531: VENDA DE 75%- Nos termos da escritura pública de Procuração em Causa Própria, lavrada em 27.05.2004, nas notas do 7.º Tabelião, desta Capital, L.º 1168, fls.104/106, os proprietários Airton Garcia Ferreira, vendeu 65% de sua parte e Rosária Ebili Mazzine Cunha, 10% total de sua parte, totalizando 75% do imóvel constante da presente Matrícula a **JOSÉ SAMUEL DE CASTRO FILHO**, brasileiro, administrador de empresas, CPF.512.060.138-34, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **LUCELENA MAIA DE CASTRO**, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, n.º 154, Apt.º 200, Uberlândia-MG. e **JULIANA FERNANDES NEVES**, brasileira, solteira, cirurgiã-dentista, CPF.259.161.108-47, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Moreira de Barros, n.º 790, Apt.º 41, Bairro Santana, São Paulo-SP., pelo preço de R\$350.000,00. **REFERÊNCIA:** Os adquirentes tem conhecimento e assumem qualquer responsabilidade, eis que, consta ônus hipotecário e Penhora, incidentes sobre o imóvel objeto deste Registro, bem como Certidão Federal Positiva, em nome LCM Incorporadora e Construtora Ltda e Certidões Positivas Estadual e Federal em nome do vendedor Airton Garcia Ferreira. O ISTI foi pago conforme consta da escritura supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de junho de 2004. Oficial, *Paulo Mo Simão*
Emol. R\$1.008,00. **VIDE AV.10.**

AV.10-14.531: CANCELAMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA ESTADUAL: Certifico que, conforme requerimento apresentado instruído com a Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa n.º 2715885, em nome de **Airton Garcia Ferreira**, emitida em 04.06.07, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

14.531

Livro **2** Registro Geral - Ficha Nº 03

Matricula

Goiânia: 06 de junho de 2007

Goiás, destarte fica cancelada e de nenhum valor jurídico a Certidão Positiva Estadual constante do R.09 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de junho de 2007. Oficial, *Airton Garcia Ferreira*
Emol. R\$14,20.

AV.11-14.531: TERMO DE ARROLAMENTO DE 25%: Certifico que, conforme Ofício SAFIS/AQA Nº 042/2015, passado em 07.04.15, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Araraquara-SP, parte correspondente a 25% do imóvel constante da presente Matrícula de propriedade de Airton Garcia Ferreira, CPF.209.770.008-00, foi arrolada pela Receita Federal, nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532, de 10.12.97 e do artigo 8º, § 2º da IN/RFB nº 1.171 de 07.07.11. Certifico mais que, alteração promovida no registro em decorrência de alienação, oneração ou transferência a qualquer título, inclusive aquelas decorrentes de cisão parcial, arrematação ou adjudicação em leilão ou pregão, desapropriação ou perda total, do mesmo deverá ser comunicada a dita Delegacia, no prazo de 48 horas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de abril de 2015. Oficial, *Airton Garcia Ferreira*.

AV.16 - CANC.

AV.12-14.531: INDISPONIBILIDADE DE 25%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 14.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.1315.00602298-IA-630, Processo 22529220164013704 de Ação Civil Pública - Dano Ambiental, cadastrada em 13.09.18 às 15:16:23, por ordem da Vara Única do Tribunal Federal da Primeira Região de Balsas-MA, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 25%** do imóvel objeto da presente Matrícula de propriedade de Airton Garcia Ferreira. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de setembro de 2018. Oficial, *Airton Garcia Ferreira*.

AV.13-14.531: INDISPONIBILIDADE DE 25%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 05.10.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201810.0414.00620813-IA-409, Processo 31466820164013704 de Ação Civil Pública, cadastrada em 04.10.18 às 14:03:33, por ordem da Vara Única do Tribunal Federal da Primeira Região de Balsas-MA, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 25%** do imóvel objeto da presente Matrícula de propriedade de Airton Garcia Ferreira. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de outubro de 2018. Oficial, *Jonas Lima*.

AV.14-14.531: INDISPONIBILIDADE DE 25%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 21.02.2020, na Central Nacional de


Continua no Verso...

ESTADO DE GOIÁS




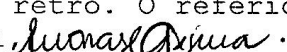
COMARCA DE GOIÂNIA

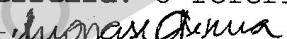
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

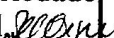
Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202002.2018.01073012-IA-850, Processo 200835000058046 de Execução Fiscal, cadastrada em 20.02.2020 às 15:42:40, por ordem da 7ª Vara do TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nesta Capital, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 25%** do imóvel objeto da presente Matrícula de propriedade de **Airton Garcia Ferreira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de fevereiro de 2020. Oficial, 

AV.15- CANCEL.

AV.15-14.531: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 06.03.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 202003.0517.01084944-TA-970, de 05.03.2020 às 17:16:02, Processo 200835000058046, por ordem da 7ª Vara do TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nesta Capital, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.14 retro e supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de março de 2020. Oficial, 

AV.16-14.531: CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO: Certifico que, conforme Requisição nº 20.00.01.45.93, passado em 14.08.2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Santos-SP, fica **cancelado** e de nenhum valor jurídico o Arrolamento objeto do AV.11 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de setembro de 2020. Oficial, 

AV.17-14.531: INDISPONIBILIDADE DE 25%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 11.01.2021, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202101.0815.01445932-IA-340, Processo 60263672520158130024, cadastrada em 08.01.2021 às 15:00:13, por ordem do STJ - Superior Tribunal de Justiça- Belo Horizonte-MG - Foro Lafayette, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 25%** do imóvel objeto da presente Matrícula de propriedade de **Airton Garcia Ferreira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de janeiro de 2021. Oficial, 

AV.18-14.531: INDISPONIBILIDADE DE 25%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 11.02.2021, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202102.1016.01485765-IA-960, Processo 00105776720175030152, cadastrada em 10.02.2021 às 16:05:06, por ordem do STF-Supremo Tribunal Federal - TST-Tribunal Superior do Trabalho - MG-Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 25%** do imóvel objeto da presente Matrícula de propriedade de **Airton Garcia Ferreira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de janeiro de 2021. Oficial, 

AV.19-14.531: INDISPONIBILIDADE DE 25%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 16.04.2021, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

14.531

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 4

Matricula

Goiânia: 28 de Abril de 2021

Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202104.1323.01573628-IA-500, Processo 01239008720035020372, cadastrada em 13.04.2021 às 23:00:45, por ordem do TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - São Paulo - SP, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 25%** do imóvel objeto da presente Matrícula de propriedade de **Airton Garcia Ferreira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de abril de 2021. Oficial, *Juanax Stama*.

AV.20-14.531: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 26.04.2023, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 202304.2517.02671035-TA-609, de 25.04.2023 às 17:26:41, Processo 00105776720175030152, por ordem do Tribunal Superior do Trabalho da 3ª Região-MG, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.18 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de maio de 2023. Oficial, *Juanax Stama*.

PARA SER
NÃO VALE COMO CERTIDÃO